

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Comissão do Mercado Interno e da Protecção dos Consumidores

11.1.2006

PE 367.797v01-00

ALTERAÇÕES 19-32

Projecto de relatório

Zita Pleštinská

Financiamento da normalização europeia

(PE 365.103v01-00)

Proposta de decisão (COM(2005)0377 – C6-0252/2005 – 2005/0157(COD))

Texto da Comissão

Alterações do Parlamento

Alteração apresentada por Edit Herczog

Alteração 19
Considerando 3

(3) É necessário que a Comunidade contribua para o financiamento da normalização europeia, atendendo ao papel **significativo** desta última no apoio da legislação e das políticas comunitárias. Por um lado, a normalização europeia contribui para o funcionamento e a consolidação do mercado interno, graças, nomeadamente, às directivas da «nova abordagem» nos sectores da saúde, da segurança, da protecção do ambiente e defesa do consumidor, ou ainda para garantir a interoperabilidade em domínios como os transportes. Por outro lado, a normalização europeia **permite** aumentar a competitividade das empresas, facilitando, nomeadamente, a livre circulação dos produtos e serviços, a interoperabilidade das

(3) É necessário que a Comunidade contribua para o financiamento da normalização europeia, atendendo ao papel **útil** desta última no apoio da legislação e das políticas comunitárias. Por um lado, a normalização europeia contribui para o funcionamento e a consolidação do mercado interno, graças, nomeadamente, às directivas da «nova abordagem» nos sectores da saúde, da segurança, da protecção do ambiente e defesa do consumidor, ou ainda para garantir a interoperabilidade em domínios como os transportes. Por outro lado, a normalização europeia **ajuda a** aumentar a competitividade das empresas, facilitando, nomeadamente, a livre circulação dos produtos e serviços, a interoperabilidade das redes e dos meios de comunicação, o

AM\595791PT.doc

PE 367.797v01-00

redes e dos meios de comunicação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação em actividades como as tecnologias da informação. Por conseguinte, é conveniente incluir na presente decisão o financiamento das actividades de normalização europeia no domínio das tecnologias da informação e das telecomunicações, regulada, aliás, pela Decisão 87/95/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativa à normalização no domínio das tecnologias da informação e das telecomunicações¹⁵.

¹⁵ JO L 36 de 7.2.1987, p. 31. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 807/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 36).

desenvolvimento tecnológico e a inovação em actividades como as tecnologias da informação. Por conseguinte, é conveniente incluir na presente decisão o financiamento das actividades de normalização europeia no domínio das tecnologias da informação e das telecomunicações, regulada, aliás, pela Decisão 87/95/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativa à normalização no domínio das tecnologias da informação e das telecomunicações¹⁵.

¹⁵ JO L 36 de 7.2.1987, p. 31. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 807/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 36).

Or. en

Justificação

Além das normas europeias, também as normas internacionais e outras reforçam o mercado interno e garantem o desenvolvimento e a aceitação das novas tecnologias nos domínios supracitados. Por exemplo, a norma W3C é uma norma internacional sobejamente conhecida que visa tornar as páginas na Internet acessíveis aos utilizadores da Internet que são portadores de deficiência.

Alteração apresentada por Edit Herczog

Alteração 20
Considerando 3 bis (novo)

(3 bis) Pelas mesmas razões, convém lembrar que, numa fase posterior, a melhor forma de reforçar o funcionamento do mercado interno através da normalização poderia ser a criação de uma Agência Europeia para a Normalização competente por monitorizar o aprofundamento da integração do mercado interno neste domínio.

Or. en

Justificação

Esta decisão é apenas um primeiro passo com vista ao reforço da integração da normalização no mercado interno da Comunidade.

Alteração apresentada por Béatrice Patrie

Alteração 21
Considerando 4

(4) É necessário estabelecer um fundamento jurídico explícito, completo e circunstanciado para o financiamento pela Comunidade de todas as actividades da normalização europeia necessárias à execução das suas políticas e da sua legislação.

(4) É necessário estabelecer um fundamento jurídico explícito, completo e circunstanciado para o financiamento pela Comunidade de todas as actividades da normalização europeia necessárias à execução das suas políticas e da sua legislação ***e definir as obrigações específicas dos organismos europeus de normalização como contrapartida às ajudas públicas concedidas.***

Or. fr

Justificação

Os "organismos europeus de normalização" são associações europeias de interesse geral que gozam de um monopólio no território da União Europeia. As ajudas públicas comunitárias concedidas a esses "organismos europeus de normalização" devem satisfazer a exigência de compensação justa dos encargos decorrentes das obrigações específicas de prestação de serviço público impostas pela Comunidade.

Alteração apresentada por Béatrice Patrie

Alteração 22
Considerando 5

(5) O financiamento comunitário deve destinar-se à elaboração de normas ou outros produtos de normalização, a facilitar a sua utilização por parte das empresas, graças, designadamente, à sua tradução para as diversas línguas comunitárias, a reforçar a coesão do sistema europeu de normalização e, por último, a garantir a promoção de todo este sistema.

(5) O financiamento comunitário deve destinar-se à elaboração de normas ou outros produtos de normalização, ***a garantir uma participação efectiva de todas as partes interessadas nas actividades de normalização***, a facilitar a sua utilização por parte das empresas, graças, designadamente, à sua tradução para as diversas línguas comunitárias, a reforçar a coesão do sistema

européu de normalização e, por último, a garantir a promoção de todo este sistema.

Or. fr

Justificação

A elaboração de normas europeias tanto em matéria de produtos e de serviços, como de necessidades da sociedade tem por base a participação voluntária das partes interessadas na actividade dos "organismos europeus de normalização". Esta obrigação específica de serviço público, que envolve a participação de todas as partes interessadas, provoca o acréscimo de encargos que o financiamento comunitário deverá estar em posição de compensar.

Alteração apresentada por Edit Herczog

Alteração 23
Considerando 5

(5) O financiamento comunitário deve destinar-se à elaboração de normas ou outros produtos de normalização, a facilitar a sua utilização por parte das **empresas, graças, designadamente**, à sua tradução para as diversas línguas comunitárias, **a reforçar a coesão do sistema europeu de normalização e, por último, a garantir a promoção de todo este sistema.**

(5) O financiamento comunitário deve destinar-se à elaboração de normas ou outros produtos de normalização, a facilitar a sua utilização por parte das **empresas comunitárias, nomeadamente as pequenas e médias empresas através da** sua tradução para as diversas línguas comunitárias, **e a garantir um acesso justo e transparente às normas europeias por parte de todos os intervenientes no mercado da União.**

Or. en

Justificação

Sempre que, num acto comunitário, é referida uma norma europeia, o facto de estas normas não serem traduzidas para todas as línguas discrimina aqueles que, não tendo acesso às normas obrigatórias na sua própria língua, se vêem impossibilitados de aceder ao mercado. Esta situação é particularmente lesiva para as PME, que não dispõem de recursos humanos e financeiros para responder às normas não traduzidas e, em geral, altamente técnicas.

Alteração apresentada por Edit Herczog

Alteração 24
Considerando 7 bis (novo)

(7 bis) Os Estados-Membros são incentivados a assegurar o financiamento nacional adequado das actividades de normalização.

Or. en

Justificação

Várias organizações e órgãos nacionais que desenvolvem actividade no domínio da normalização manifestaram o seu descontentamento relativamente ao número crescente de normas europeias que aguardam tradução e implementação a nível nacional, paralelamente a uma consciência cada vez menor e ao facto de as dotações inscritas no orçamento serem cada vez mais subestimadas pelos governos dos Estados-Membros, o que prejudica seriamente a promoção e a concretização de um mercado interno mais operacional a nível local.

Alteração apresentada por Edit Herczog

Alteração 25
Considerando 7 ter (novo)

(7 ter) Contudo, sem subestimar a importância deste financiamento nacional, algumas áreas da normalização merecem uma atenção excepcional da Comunidade. É certo que a legislação comunitária prevê expressamente a utilização de certas normas e que, nesses casos, a existência destas normas em todas as línguas comunitárias é uma condição essencial para ter acesso à legislação comunitária. Por conseguinte, a tradução das referidas normas deve ser a principal prioridade em matéria de afectação dos fundos comunitários destinados à normalização.

Or. en

Alteração apresentada por Béatrice Patrie

Alteração 26
Considerando 9 bis (novo)

(9 bis) O alargamento do campo de aplicação da normalização aos serviços pressupõe uma vasta participação de todas as partes interessadas. Para este efeito, convém prever, em certos casos, a possibilidade de conceder subvenções para sensibilizar as diferentes partes interessadas no processo de elaboração das normas. Caso seja necessário, convém igualmente ajudar certas partes interessadas a participar activamente no processo, desde que estas últimas não possam internalizar os custos inerentes às suas contribuições em espécie.

Or. fr

Justificação

O alargamento da normalização aos serviços quer sejam, ou não, de interesse geral, bem como às necessidades da sociedade, implica a necessidade de assegurar plenamente a obrigação do serviço público, que consiste em associar todas as partes intervenientes aos processos de elaboração das normas europeias, nomeadamente as partes interessadas que não podem internalizar os custos de disponibilização de especialistas e de consultores com vista à defesa dos seus interesses.

Alteração apresentada por Béatrice Patrie

Alteração 27
Considerando 11

(11) Tendo em conta a especificidade dos trabalhos de normalização e, em especial, da participação importante das várias partes interessadas, nomeadamente das empresas, no processo de normalização através da disponibilização de peritos, é conveniente admitir que o co-financiamento das actividades de produção das normas europeias ou de outros produtos de normalização, contempladas com uma subvenção comunitária, pode traduzir-se de forma quase sistemática em contribuições em espécie.

(11) Tendo em conta a especificidade dos trabalhos de normalização e, em especial, da participação importante das várias partes interessadas, nomeadamente das empresas, ***dos representantes de consumidores, das associações, dos detentores da obra e das autoridades públicas locais***, no processo de normalização através da disponibilização de peritos, é conveniente admitir que o co-financiamento das actividades de produção das normas europeias ou de outros produtos de normalização, contempladas com uma subvenção comunitária, pode traduzir-se de forma quase sistemática em contribuições em espécie.

Justificação

O alargamento da normalização aos serviços quer sejam, ou não, de interesse geral, bem como às necessidades da sociedade, implica a necessidade de assegurar plenamente a obrigação do serviço público, que consiste em associar todas as partes intervenientes aos processos de elaboração das normas europeias, nomeadamente as partes interessadas que não podem internalizar os custos de disponibilização de especialistas e de consultores com vista à defesa dos seus interesses.

Alteração apresentada por Béatrice Patrie

Alteração 28
Considerando 12

(12) Para garantir uma execução eficaz da presente decisão, é conveniente poder recorrer aos especialistas necessários, nomeadamente em matéria de auditoria e de gestão financeira, bem como aos meios de apoio administrativo susceptíveis de facilitar a referida execução, e avaliar de forma regular a pertinência das actividades que gozam de financiamento comunitário, de modo a garantir a sua utilidade e o seu impacto.

(12) Para garantir uma execução eficaz da presente decisão, é conveniente poder recorrer aos especialistas necessários, nomeadamente em matéria de auditoria e de gestão financeira, bem como aos meios de apoio administrativo susceptíveis de facilitar a referida execução, e avaliar de forma regular a pertinência das actividades que gozam de financiamento comunitário, ***nomeadamente quanto à representatividade a ao equilíbrio das partes interessadas***, de modo a garantir a sua utilidade e o seu impacto.

Justificação

A avaliação da actividade dos organismos europeus de normalização co-financiados pelas ajudas públicas deve abranger igualmente as condições de elaboração das normas, nomeadamente no que diz respeito à exigência específica de representatividade e de equilíbrio entre as partes interessadas.

Alteração apresentada por Edit Herczog

Alteração 29
Artigo 1

A presente decisão estabelece as regras

A presente decisão estabelece as regras

relativas à contribuição da Comunidade para o financiamento da normalização europeia, a fim de apoiar a execução da legislação e das políticas comunitárias.

relativas à contribuição da Comunidade para o financiamento da normalização europeia, a fim de apoiar a execução da legislação e das políticas comunitárias *específicas*.

Or. en

Justificação

Nem toda a legislação comunitária prevê a aplicação das normas de implementação. A presente alteração também harmoniza o artigo 1º com o artigo 3º, alínea a), da presente proposta de decisão, no intuito de elaborar ou de rever normas europeias sempre que "necessário e adequado à execução das políticas e da legislação da Comunidade".

Alteração apresentada por Béatrice Patrie

Alteração 30
Artigo 3, nº 1, alínea f)

f) Promoção e valorização do sistema europeu de normalização e das normas europeias junto das partes interessadas tanto na Comunidade como a nível internacional.

f) ***Participação, enquanto necessária, de certas partes interessadas nas actividades de normalização, bem como*** promoção e valorização do sistema europeu de normalização e das normas europeias junto das partes interessadas tanto na Comunidade como a nível internacional.

Or. fr

Justificação

O alargamento da normalização aos serviços quer sejam, ou não, de interesse geral, bem como às necessidades da sociedade, implica a necessidade de assegurar plenamente a obrigação do serviço público, que consiste em associar todas as partes intervenientes aos processos de elaboração das normas europeias, nomeadamente as partes interessadas que não podem internalizar os custos de disponibilização de especialistas e de consultores com vista à defesa dos seus interesses.

Alteração apresentada por Edit Herczog

Alteração 31
Artigo 5, nº 2

O financiamento das actividades dos secretariados centrais dos organismos

O financiamento das actividades dos secretariados centrais dos organismos

européus de normalização referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º pode ser feito com base em subvenções de acção ou em subvenções de funcionamento. As subvenções de funcionamento *não têm*, em caso de renovação, natureza degressiva.

européus de normalização referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º pode ser feito com base em subvenções de acção ou em subvenções de funcionamento. *Se assim se justificar*, as subvenções de funcionamento *podem ter*, em caso de renovação, natureza degressiva.

Or. en

Justificação

A renovação sistemática dos montantes previamente atribuídos não cria dinamismo no sistema. Na verdade, as dotações orçamentais para tarefas administrativas não devem ser justificadas pela sua existência, no passado, mas sim pelas necessidades reais que geram, no futuro. Além disso, a possibilidade de adaptação, na eventualidade de renovação, pode ser um incentivo para mais eficiência e melhor avaliação das necessidades reais.

Alteração apresentada por Béatrice Patrie

Alteração 32

Artigo 6

1. As dotações autorizadas pela autoridade orçamental para o financiamento de actividades de normalização podem igualmente abranger as despesas administrativas decorrentes das acções de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação directamente necessárias à realização dos objectivos da presente decisão, nomeadamente estudos, reuniões, acções de informação e publicação, despesas ligadas às redes informáticas de intercâmbio de informações, bem como todas as outras despesas de assistência administrativa e técnica a que a Comissão possa recorrer no contexto de actividades de normalização.

2. A Comissão avalia de forma regular a pertinência das actividades de normalização que recebem financiamento comunitário, atendendo às necessidades da legislação e das políticas comunitárias.

1. As dotações autorizadas pela autoridade orçamental para o financiamento de actividades de normalização podem igualmente abranger as despesas administrativas decorrentes das acções de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação directamente necessárias à realização dos objectivos da presente decisão, nomeadamente estudos, reuniões, acções de informação, *de sensibilização das partes interessadas* e publicação, despesas ligadas às redes informáticas de intercâmbio de informações, bem como todas as outras despesas de assistência administrativa e técnica a que a Comissão possa recorrer no contexto de actividades de normalização.

2. A Comissão avalia *anualmente* de forma regular a pertinência das actividades de normalização que recebem financiamento comunitário, atendendo às necessidades da legislação e das políticas comunitárias *e apresenta ao Parlamento o referido*

***relatório anual de avaliação da
normalização.***

Or. fr

Justificação

Tendo em conta a importância crescente das actividades de normalização, nomeadamente em matéria de concretização efectiva de um mercado interno de serviços, de exportação extra-comunitária dos nossos produtos e serviços e, devido às ajudas públicas que a Comunidade concede aos organismos europeus de normalização, a avaliação da política comunitária de normalização deve ser feita anualmente e em estreita colaboração com o Parlamento Europeu.